



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES PARA FINS
COMERCIAIS, EM BARRADA - ALJEZUR**

INTRODUÇÃO

Pretende-se com este Regulamento definir critérios essenciais para que a venda de lotes para fins comerciais na Urbanização da Barrada, Igreja Nova - Aljezur, se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes. Com este Regulamento pretende-se incentivar a iniciativa empresarial e a actividade económica no Concelho, contribuindo assim para o seu desenvolvimento.

ARTº 1

OBJECTO

O presente Regulamento refere-se a lotes para a implantação de serviços e/ou comércio na Urbanização da Barrada, Igreja Nova - Aljezur.

Reservando-se sempre à Câmara Municipal de Aljezur a possibilidade de excluir qualquer actividade que considere incompatível com a ocupação habitacional predominante e prevista para a zona envolvente.

ART 2

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem candidatar-se à aquisição de lotes, particulares e empresas criadas ou a criar que satisfaçam os seguinte requisitos:

- a) Sejam cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de países da CEE;
- b) Entidades privadas;
- c) Não possuam lote de terreno para construção na área do Concelho;
- d) Não possuam sede própria.

ARTº 3

PRIORIDADES

São prioritárias as candidaturas que:

- a) Sejam geradoras de emprego;
- b) Apresentem um projecto válido e coerente, com garantias de continuidade;
- c) Prestem serviços a empresas e particulares do Concelho;
- d) Sejam apresentadas por jovens com menos de 35 anos, individualmente ou associados;
- e) Pertencam a particulares ou empresários do Concelho;
- f) Sejam apresentadas por pessoas que residam ou estejam estabelecidas no Concelho há pelo menos três anos;

ARTº 4

CANDIDATURA

Os interessados deverão apresentar a sua candidatura dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, nos prazos fixados pela Câmara Municipal. A candidatura deverá referir os argumentos considerados relevantes para a sua aceitação e deverá incluir de forma exaustiva uma memória descritiva do projecto a implementar, onde conste nomeadamente as actividades a desenvolver, os postos de trabalho criados, as fontes de financiamento previstas para concretização do projecto, o investimento previsto, a descrição justificativa do interesse do projecto para o Concelho, os promotores do projecto e seu *curriculum* e outros aspectos considerados relevantes para uma melhor compreensão do projecto, nomeadamente a demonstração da sua viabilidade..

ARTº 5

FORMA DE TRANSACÇÃO

Os lotes serão vendidos pela Câmara Municipal de Aljezur, pelo preço base de 800.000\$00, devendo os concorrentes apresentar sempre uma proposta de preço.

ARTº 6

PRAZO DE CONSTRUÇÃO

O início da construção deverá ocorrer até 12 meses após a realização da escritura e deverá ser concluída no prazo de 12 meses.

ARTº 7

VENDA OU ARRENDAMENTO

Se após a celebração da escritura e antes do início da construção, que deverá ocorrer até 12 meses após a escritura, o titular pretender transaccionar o lote, só o poderá fazer à Câmara Municipal de Aljezur, pelo mesmo preço que o adquiriu.

Durante ou após a conclusão da construção, os edifícios só poderão ser vendidos ou arrendados, se decorridos pelo menos dez anos, salvaguardando-se no entanto, os casos de força maior, aceites pela

Câmara Municipal, reservando-se sempre o direito de preferência a favor da Câmara Municipal de Aljezur.

ARTº 8

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- a) As candidaturas serão classificadas pela Câmara Municipal, ponderados os seguintes factores:
- 35% - Coerência do projecto e sua viabilidade;
 - 20% - Volume de investimento;
 - 20% - Número de postos de trabalho efectivos e sazonais criados com a implementação do projecto e a criar futuramente;
 - 20% - Interesse do Projecto para a actividade económica do concelho;
 - 5% - Preço.
- b) Cada critério é afectado do coeficiente de ponderação em a), sendo as propostas cotadas com índice de 0 a 10 para cada critério. Será seleccionada a proposta que no conjunto obtiver o índice composto ponderado mais elevado.
- c) No caso de dois ou mais concorrentes serem classificados ex-aequo serão classificados em lugares cimeiros as propostas que apresentem proposta de preço mais elevada.

ARTº 9

ÁREAS DOS LOTES DE CONSTRUÇÃO

As áreas dos lotes de construção são as constantes no projecto de loteamento.

ARTº 10

Ao presente diploma não se aplica o clausulado do regulamento Municipal para venda de lotes em Urbanizações Municipais.

ARTº 11

OMISSÕES

Em casos omissos neste Regulamento, a Câmara Municipal poderá deliberar sobre a sua resolução.

Regulamento aprovado:

- Câmara Municipal – 29.OUT.1996
- Assembleia Municipal – 24-ABR.1997